



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 50 • São Paulo, sexta-feira, 15 de março de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.145, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o pagamento de indenização às vítimas da tragédia ocorrida em 13 de março do corrente na Escola Estadual Professor Raul Brasil, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, institui Comissão Executiva e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998,

Considerando que é função essencial do Estado garantir a integridade física e moral dos alunos e servidores da rede estadual de ensino;

Considerando os trágicos fatos ocorridos em 13 de março do corrente, na Escola Estadual Professor Raul Brasil, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, que resultaram no falecimento de alunos e servidores da rede estadual de ensino; e

Considerando a responsabilidade civil do Estado no referido episódio, daí resultando a obrigação de reparar danos, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição da República,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de indenização às vítimas e/ou familiares dos alunos e servidores da rede estadual de ensino vítimas de atos criminosos praticados em 13 de março do corrente no interior das instalações da Escola Estadual Professor Raul Brasil, no Município de Suzano, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, Comissão Executiva para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da designação de seus membros, propor os critérios da indenização a que alude o artigo 1º deste decreto, cumprindo-lhe apresentar, na oportunidade, relatório circunstanciado, bem assim adotar as providências necessárias ao respectivo pagamento.

Parágrafo único - As ações a cargo da Comissão Executiva a que alude o "caput" deste artigo incluirão a confecção de cadastro que relacione os beneficiários dos pagamentos.

Artigo 3º - Integrarão a Comissão Executiva de que trata o artigo 2º deste decreto:

I - a Procuradora Geral do Estado, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 2 (dois) Procuradores do Estado;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Educação, 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública e 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV - mediante convite, representantes da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos definidos por seu Titular.

§ 1º - Os Secretários da Educação, da Segurança Pública e de Desenvolvimento Social encaminharão à Procuradora Geral do Estado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação deste decreto, a indicação dos representantes das respectivas Pastas.

§ 2º - A Procuradora Geral do Estado, à vista da indicação a que se refere o § 1º, designará de imediato os membros de que tratam os incisos II a IV deste artigo.

§ 3º - Para o fim de que trata o artigo 1º deste decreto, bem assim para assistir os familiares das vítimas e a comunidade escolar no conjunto de providências derivadas da ocorrência de que trata este decreto, incluído suporte psicológico e socioafetivo, os membros da Comissão Executiva exercerão suas atividades nas instalações da Diretoria de Ensino - Região de Suzano.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2019

JOÃO DORIA

Rossiele Soares da Silva

Secretário da Educação

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de março de 2019.

DECRETO Nº 64.132, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Retificação do D.O. de 12-3-2019

No artigo 32, onde se lê: XIV - na área do cerimonial, ... leia-se: XI - na área do cerimonial, ..., onde se lê: XV - por meio da Unidade de Atendimento ... leia-se: XII - por meio da Unidade de Atendimento ... e onde se lê: XVI - outras atribuições que lhe forem determinadas ... leia-se: XIII - outras atribuições que lhe forem determinadas ...

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato

Termo de Rescisão Amigável de Convênio

Processo FUSSESP: 877003/2017

Parecer Referencial: CJ/SG 15/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Tremembé - EM Profª Emília de Moura Marcondes.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio 135/2017, celebrado em 27-09-2017, objetivando a implantação e execução do Programa Horta Educativa.

Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio do Ofício 18, datado de 06-02-2019, juntado à fl. 61 dos autos do Processo FUSSESP 877003/2017.

Cláusula Segunda - À vista de inexistência de qualquer pendência por parte do MUNICÍPIO deste em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 14-03-2019

Extrato

Termo de Rescisão Amigável de Convênio

Processo FUSSESP: 876929/2017

Parecer Referencial: CJ/SG 15/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Tremembé - EM Profª Maria Amélia do Patrocínio.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio 136/2017, celebrado em 27-09-2017, objetivando a implantação e execução do Programa Horta Educativa.

Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio do Ofício 18, datado de 06-02-2019, juntado à fl. 62 dos autos do Processo FUSSESP 876929/2017

Cláusula Segunda - À vista de inexistência de qualquer pendência por parte do MUNICÍPIO deste em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 14-03-2019

Extrato

Termo de Rescisão Amigável de Convênio

Processo FUSSESP: 876821/2017

Parecer Referencial: CJ/SG 15/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Tremembé - EMEF Nicolau Couto Cruz.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio 137/2017, celebrado em 27-09-2017, objetivando a implantação e execução do Programa Horta Educativa.

Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio do Ofício 18, datado de 06-02-2019, juntado à fl. 61 dos autos do Processo FUSSESP 876821/2017.

Cláusula Segunda - À vista de inexistência de qualquer pendência por parte do MUNICÍPIO deste em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 14-03-2019

Extrato

Termo de Rescisão Amigável de Convênio

Processo FUSSESP: 828718/2017

Parecer Referencial: CJ/SG 15/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Tremembé - EMEF Prof. Jerônimo de Souza Filho.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio 138/2017, celebrado em 27-09-2017, objetivando a implantação e execução do Programa Horta Educativa.

Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio do Ofício 18, datado de 06-02-2019, juntado à fl. 61 dos autos do Processo FUSSESP 828718/2017.

Cláusula Segunda - À vista de inexistência de qualquer pendência por parte do MUNICÍPIO deste em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 14-03-2019

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 14-3-2019

Autos 8882/DER/79 - 3º Vol. - VAT VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA, DEFIRO o pedido de fl. 105 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER PRECÁRIO, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários, apresentada em novo padrão à fl. 121.

Autos 8760/DER/79 - 2º Vol. - VAT VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA, DEFIRO o pedido de fl. 178 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER PRECÁRIO, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários, apresentada em novo padrão à fl. 194.

Autos 8047/DER/77 - 3º Vol. - VAT VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA, DEFIRO o pedido de fl. 289 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER PRECÁRIO, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários, apresentada em novo padrão à fl. 310/310v.

Autos 6293/DER/69 - 3º Vol. - VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, DEFIRO o pedido de fl. 142 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER PRECÁRIO, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários, apresentada em novo padrão à fl. 147.

Autos 0115/ARTESP/15 - 1º Vol. - EXPRESSO ITAMARATI S/A, DEFIRO o pedido de fls. 32/34 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER PRECÁRIO, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários, apresentada em novo padrão à fl. 37.

Autos 0630/DER/50 - 12º Vol. - VIAÇÃO VALE DO TIETÊ LTDA, DEFIRO o pedido de fl. 380 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER PRECÁRIO, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários, apresentada em novo padrão à fl. 382.

Protocolo 429.041/19 - Processo 032.044/19 - Alexandre Samir Abu Asséf. AUTORIZO seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar desta publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-SP-44, de 13-3-2019

Altera a composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP que especifica e nomeia integrantes

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP,

Considerando as disposições do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e da Resolução 357, de 02-08-2010, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, resolve:

Artigo 1º - Alterar a composição das seguintes Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, para complementação do mandato deste órgão colegiado, todas criadas nos termos da Portaria Detran-SP 1.637, de 09-10-2014, publicada em 10-10-2014:

I - da 2ª JARI, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

II - da 1ª JARI, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Presidente Prudente.

Artigo 2º - Nomear para integrar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de que trata o artigo 1º desta Portaria, na seguinte conformidade:

I - para a 2ª JARI, na qualidade de secretário, Luciane Lima da Silva, RG 09.830.286-2, em substituição a Jacqueline Emiko Nishizuka, RG 44.338.396-0;

II - para a 1ª JARI, na seguinte conformidade:

a) na qualidade de representante de órgão de trânsito, Sandra Mara Leite Rodrigues, RG 14.291.050-8, como membro titular, em substituição de Thiago Araújo Costa, RG 41.389.511-7; e Marluz Mascarenhas de Oliveira Molina, RG 24.430.539-0, como suplente;

b) na qualidade de secretário, Elite Bernadet Batistel, RG 5.452.431-5, em substituição a Sandra Mara Leite Rodrigues, RG 14.291.050-8.

Artigo 3º - As nomeações de que trata o artigo 2º desta Portaria se dão nos termos do item 4º do Anexo da Resolução 357, de 02-08-2010, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-400, de 13-3-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando a Portaria 812/18 publicada em 05-09-2018, bem como o quanto requerido pela psicóloga no SPDOC 1005801/2018, resolve:

Artigo 1º - Fixar à cota da psicóloga Joseane Fussi Veloso, inscrita no CRP/SP sob número 06/51.732, em 6 exames diários às quartas-feiras, 10 exames diários às sextas-feiras e zero exame nos demais dias da semana.

Artigo 2º - Manter integralmente as demais disposições da Portaria 812/18, publicada em 05-09-2018, que credenciou a referida psicóloga.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-279, de 20-2-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 358/2010 e a Portaria Detran 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores; Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran 1489240/2018, resolve:

Artigo 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado Elias Nicolau dos Santos, Categoria B, registrado no CNPJ sob número 58.854.019/0001-85, estabelecido à Av. Coronel Sezefredo Fagundes, 33, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02.306-000, com sede no município de São Paulo/SP, para minis-

trar cursos de capacitação para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º - O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º - A autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º - O CFC fica registrado sob o número 495.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-281, de 20-2-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 358/2010 e a Portaria Detran 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran 390794/2018, resolve:

Artigo 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado CFC AB Express Ltda, Categoria AB, registrado no CNPJ sob número 03.017.170/0001-77, estabelecido à Estrada do M Boi Mirim, 5756, Parque Bologne, São Paulo/SP, CEP 04.941-006, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º - O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º - A autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º - O CFC fica registrado sob o número 911.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-280, de 20-2-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 358/2010 e a Portaria Detran 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran 1663151/2018, resolve:

Artigo 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado CFC LM Ltda, Categoria AB, registrado no CNPJ sob número 12.955.882/0001-28, estabelecido à Rua Suzana Rodrigues, 57, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.746-030, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º - O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º - A autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º - O CFC fica registrado sob o número 1265.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-278, de 20-2-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 358/2010 e a Portaria Detran 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran 179487/2019, resolve:

Artigo 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado CFC Paese Ltda, Categoria AB, registrado no CNPJ sob número 04.128.858/0001-97, estabelecido à Av. Dona Belmira Marin, 5089, Parque Brasil, São Paulo/SP, CEP 04.846-010, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º - O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º - A autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º - O CFC fica registrado sob o número 803.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.